

Anteprojeto Nº 001/98 - P.E  
de 05/03/98



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.521/98

De 16 de março de 1.998

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO  
MENSAL AO INSTITUTO HISTÓRICO E  
GEOGRÁFICO DE PATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO  
DA PARAÍBA.**

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono  
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
conceder SUBVENÇÃO MENSAL ao Instituto Histórico e Geográfico de Patos, reconhecido de  
Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 2.516/97, de 23 de dezembro de 1997, no valor de  
R\$ 300,00 ( Trezentos Reais ).

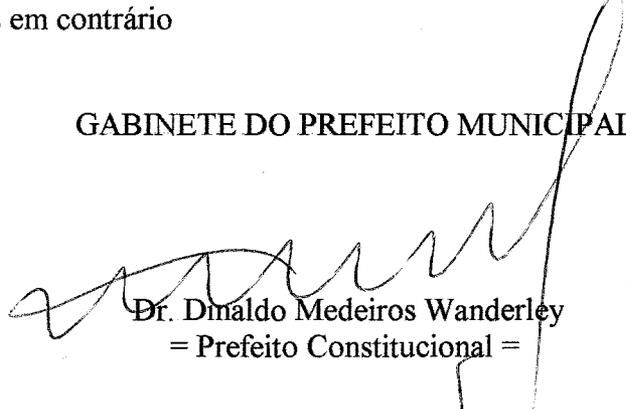
Art. 2º - A Subvenção de que trata o artigo anterior, será  
reajustada de acordo com os índices oficiais que preservem o poder aquisitivo do beneficiário.

Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal,  
a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 3.600,00 ( Três mil e  
seiscentos reais), destinado à cobertura das despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus  
parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os  
orçamentos subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário

16 de março de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



Dr. Divaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =